



Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

*Termo de Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram, o Município de São Gabriel-BA e Município de Luís Eduardo Magalhães-Ba, e dá outras providências.*

Termo de Convênio de Cooperação Mútua que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.891.544/0001-32, com endereço à Av. Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel-BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, doravante denominado **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com sede na Rua Castro Alves, nº 756, centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães (BA), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.427.649-35 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 043.930.175-01, residente e domiciliado na Rua 6, 97, Loteamento Park Oeste, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente termo tem por escopo a cessão da servidora efetiva **ELINALVA ALVES LOIOLA ALMEIDA**, CPF nº. 009.327.965-59, RG nº. 0775227374, auxiliar de infraestrutura escolar do Município de São Gabriel-BA, no regime de trabalho de 40h semanais, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus misteres junto ao Município de Luís Eduardo Magalhães-BA.

**Parágrafo único.** A servidora cedida por este termo deverá desempenhar atividades no exercício do próprio cargo ou em outro que não caracterize desvio de função, bem como que seja compatível com sua capacitação técnica.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS** – Fica sobre responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora, enquanto perdura a cessão.

  
Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal



Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção, reestruturação do quadro funcional do **CEDENTE**, o ônus resultante será transferido integralmente ao ora **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A servidora que vier a ser colocada à disposição, em função deste Termo, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o **CESSIONÁRIO**, mantendo, na sua inteireza o seu vínculo funcional estatutário com o ora **CEDENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** – A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor, nos termos do presente termo, processar-se-á mediante Ofício entre as partes **CONVENIENTES**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – O presente Convênio de Cooperação Mútua terá sua vigência de um ano a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes.

6.1 Caso o ato de cessão não seja renovado antes do período disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública deverá se apresentar imediatamente ao Município de origem;

6.2 A cessão que trata a Cláusula Sexta poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA;

6.3 Este Convênio de Cooperação Mútua terá seus efeitos financeiros e administrativos a partir da publicação da Portaria Municipal de concessão de cessão no Diário Oficial, no sítio eletrônico [www.imap.org.br](http://www.imap.org.br), campo da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

6.4 A presente cessão poderá ser denunciada e rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta dias) de antecedência, caso o **CEDENTE** venha a necessitar do servidor cedido ou o **CESSIONÁRIO** não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este termo de convênio de cessão poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por mútuo consentimento entre as partes envolvidas, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento perderá a sua validade, automaticamente, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

Largo da Pátria, 132 | Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122







ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** - As questões relativas à presente cessão da servidora serão dirimidas pelo foro da Comarca da Justiça Estadual de Irecê, Estado da Bahia.

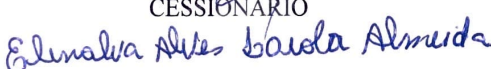
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

São Gabriel-BA, 12 de abril de 2022.

  
**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA

**CEDEnte**  
Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA

**CESSIONÁRIO**  
  
**ELINALVA ALVES LOIOLA ALMEIDA**

SERVIDORA CEDIDA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

